



LEI MUNICIPAL Nº 2166/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ASSIS E REGIÃO – APROA.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso de bens públicos, que constam do Anexo I desta Lei, à Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região (APROA), inscrita no CNPJ sob nº 39.650.417/0001-35, com sede na Rua cidade de Assis/SP.

Parágrafo único - Os bens públicos de que trata o *caput* deste artigo são equipamentos agrícolas que foram adquiridos por meio de Convênio junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo em 2021.

Art. 2º- A cessão de uso dos equipamentos agrícolas será formalizada por meio de Termo de Comodato, com base no art. 16, IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- As condições de utilização, fiscalização e devolução dos bens públicos constará expressamente do Termo de Comodato, cuja minuta é apresentada como Anexo II desta Lei.

Art. 4º- A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Comodato, podendo ser prorrogado ou uma vez, por igual período, ou anualmente, independentemente do número de vezes, a critério da Administração Pública, mediante justificativa que atenda ao interesse público e celebração de novo instrumento, independentemente de autorização legislativa.

Art. 5º- Transcorrido o prazo que trata o *caput* do artigo 4º, sem prorrogação, os bens públicos retornará à posse do Município, sem nenhum ônus aos cofres públicos.



Art. 6º- A Cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da cessão a que se refere esta Lei, bem como assumirá toda responsabilidade civil decorrente do uso dos bens públicos, sem nenhum vínculo solidário ou subsidiário ao Município em caso de acidentes com os operadores dos equipamentos.

Art. 7º- Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionária der aos bens destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste administrativo, perdendo as benfeitorias e manutenções que houver procedido.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 28 de setembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo



ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
1	Bandeja Plástica APA Mudas Kit c/ 10	UN	3
2	Marcador Metade p/ Bandejas	UN	4
3	Moto Cultivador Tratorito	UN	2
4	Moto Serra	UN	1
5	Perfurador Agropecuário	UN	1
6	Semeadeira Manual	UN	10
7	Talha Manual	UN	1
8	Tesoura de Poda	UN	1
9	Tubetes p/ Mudas (bandeja com 228 tubetes)	UN	6
10	Pulverizador Plástico	UN	1
11	Roçadeira Manual	UN	2
12	Triturador de Resíduos Orgânicos	UN	2
13	Podadeira Manual	UN	1



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMODATO Nº 01/2022

LEI Nº 2166/2022

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Echaporã e a Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região - APROA.

COMODANTE: Município de Echaporã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00 com sede na Praça Riodante Fontana nº10, Centro, Echaporã-SP, CEP 19830-023, representado pelo Prefeito Sr. Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã-SP, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ASSIS E REGIÃO - APROA, regularmente inscrita no CNPJ nº 39.650.417/0001-35, com sede na rua B, 08 - Água da Cabiúna - Assis/SP - CEP 19.819-899, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JULIO CESAR ROSA, do CPF 127.932.528-32 e do RG 20.814.771-8, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Água da Cabiúna - Assis/SP - CEP 19819-899, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região - APROA, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao Município compete:

2.1.1 Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

Ítem	Descrição do produto	Quantidade	Unidade
01	Bandeja Plástica APA Mudás Kit c/10	03	Unitário
02	Marcador Metade p/Bandejas	04	Unitário
03	Moto Cultivador Tratorito	02	Unitário
04	Moto Serra	01	Unitário
05	Perfurador Agropecuário	01	Unitário
06	Semeadeira Manual	10	Unitário
07	Talha Manual	01	Unitário
08	Tesoura de Poda	01	Unitário
09	Tubeletes p/Mudás (Bandeja c/228 tubeletes)	06	Unitário



10	Pulverizador Plástico	01	Unitário
11	Roçadeira manual	02	Unitário
12	Triturador de Resíduos Orgânicos	02	Unitário
13	Podadeira Manual	01	Unitário

2.1.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar (diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado) as atividades a serem executadas, verificar o correto uso dos equipamentos e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

2.2. Cabe à APROA:

2.2.1 Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

2.2.2 Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

2.2.3 Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

2.2.4 Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

2.2.5 Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados;

2.2.6 A Cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da cessão, bem como assumirá toda responsabilidade civil decorrente do uso de bens públicos, sem nenhum vínculo solidário ou subsidiário ao Município em caso de acidentes com operadores dos equipamentos.

2.2.7 Prestação de contas ao município a cada término de ano civil, em até 60 (sessenta) dias após 31 de dezembro, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido.

CLAUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer



tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

§ 3º Fica definido que o Secretário de Agricultura/Meio Ambiente/etc. será o responsável pela fiscalização da execução do comodato, com livre acesso ao local dos equipamentos, a qualquer tempo, para constatação da forma de utilização, condições de conservação e manutenção;

§ 4º Havendo relatório fundamentado do Fiscal da execução do comodato, de que os equipamentos estão em má conservação, má utilização ou descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento ou do Termo de Convênio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento com o Município.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

Echaporã-SP, XX de XXXXXXX de 2022.

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal de Echaporã

Julio César Rosa
Presidente da Associação
De Produtores Orgânicos de Assis e Região
- APROA